FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo: P245946/2026	**De:** COREPH
Interessado: Secretaria Municipal da Saúde	**Para:** COGEC
Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnação	*Data da assinatura eletrônica*

1- Trata-se da impugnação do instrumento convocatório, com pedido de suspensão, retificação e republicação do Pregão Eletrônico nº 81/2026.

2- No âmbito dos equipamentos de saúde citados apresenta-se manifestação estritamente técnica sem prejuízo da análise jurídico-administrativa pelas áreas competentes:

- Complementação da descrição do objeto acatada: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destino dos resíduos.
- Acatada as observações no que diz respeito ao item 10.1.4 do Termo de Referência (TR). No novo termo já encontra-se modificado.
- Quanto a vedação a consórcios acatamos a manifestação e não será clausula impeditiva.
- Quanto a qualificação técnica acatamos a manifestação e fixamos no novo TR percentual para atestados de capacidade técnica.
- Quanto aos agrupamentos não acatamos a manifestação por ser discricionário da administração pública esta decisão.
- Acatamos a manifestação das referências desatualizadas e/ou ambíguas. Novo TR trás as referências atualizadas.
- **Divergência de unidades e endereços:** A relação nominal das UAPS e CAPS sob responsabilidade da CORAPP foi conferida pela área técnica, no que se refere ao escopo desta Coordenadoria. Foram promovidos os ajustes necessários nas informações relacionadas às unidades contempladas, conforme documentação anexa, com o objetivo de assegurar maior consistência entre os elementos que compõem o processo. Recomenda-se que as informações validadas sejam observadas na versão final dos documentos da contratação, de modo a preservar a coerência entre o planejamento, a execução do serviço e a posterior fiscalização contratual.
- **Frequência de Coleta:** Para fins de planejamento da rede, considera-se adequada a previsão de 02 (duas) coletas semanais para as UAPS e 01 (uma) coleta semanal para os CAPS. A frequência foi

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SM423Y8W
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5867571 e código SM423Y8W
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

definida considerando o perfil assistencial desses estabelecimentos, o padrão usual de geração de resíduos e a necessidade de evitar permanência prolongada de resíduos nos abrigos externos. Ressalta-se que, diante de situações excepcionais de aumento de geração, intercorrência sanitária ou comprometimento da capacidade de armazenamento, deverá existir fluxo para comunicação e adoção de providências compatíveis com a necessidade identificada.

- **Volume de resíduos e armazenamento:** O volume produzido pelas unidades sob responsabilidade da CORAPP apresenta, em regra, padrão compatível com estabelecimentos de atenção ambulatorial, variando conforme porte, número de equipes, procedimentos realizados e perfil assistencial. Para a execução contratual, a capacidade de armazenamento deve ser compatível com o intervalo entre as coletas, preservando segregação, acondicionamento, identificação, segurança e condições higiênico-sanitárias previstas no PGRSS. Assim, o dimensionamento do serviço deve considerar a geração efetiva de cada estabelecimento, evitando tanto subdimensionamento quanto exigências desproporcionais.
- **Medição por passagem e fiscalização da execução:** A existência de cronograma com dias e janelas de coleta previamente definidos permite o acompanhamento da execução pela unidade e pela fiscalização contratual. Entretanto, a passagem programada não deve ser confundida com serviço efetivamente executado. Recomenda-se que cada coleta seja comprovada por registro rastreável, contendo, no mínimo, unidade atendida, data e horário, identificação da coleta, quantidade ou peso quando aplicável, registro de ocorrência e documento correspondente ao transporte. A ausência de coleta deverá ser comunicada e registrada, possibilitando a adoção das medidas contratuais cabíveis e evitando pagamento por serviço não comprovado.
- **Tratamento, destinação e rastreabilidade:** A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde devem ser executados com rastreabilidade documental em todas as etapas, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) integra esse controle e permite acompanhar a movimentação do resíduo desde o gerador até o receptor; contudo, a fiscalização deverá exigir também os documentos pertinentes à etapa de tratamento e à destinação final, quando aplicáveis, garantindo comprovação suficiente da cadeia de gerenciamento e da regularidade ambiental dos operadores envolvidos.
- **Normas sanitárias e PGRSS:** O gerenciamento dos resíduos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de cada estabelecimento, bem como a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 – e demais normas ambientais aplicáveis. O PGRSS deve orientar a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação, constituindo referência técnica para a execução e fiscalização do contrato.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SM423Y8W
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5867571 e código SM423Y8W
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

- **Cronogramas, rotas e condições de acesso:** A necessidade operacional da CORAPP é de realização das coletas externas prioritariamente em período diurno e em dias úteis, por favorecer o acesso aos abrigos, o acompanhamento pelo responsável da unidade, a conferência dos registros e a resolução imediata de intercorrências. Para os CAPS, inclusive aqueles com funcionamento contínuo, as rotas e janelas deverão respeitar a dinâmica assistencial, a segurança dos usuários e trabalhadores e as condições de acesso ao abrigo de resíduos. Eventuais ajustes de horário poderão ocorrer mediante pactuação técnica, desde que não comprometam a continuidade do serviço nem as condições sanitárias.
- **Pesagem e balanças:** Não se identifica, como regra geral, obrigatoriedade de instalação de balança própria em cada UAPS ou CAPS exclusivamente para viabilizar a coleta externa. Todavia, a pesagem constitui importante instrumento de gestão, permitindo monitorar a geração de resíduos, subsidiar o PGRSS, conferir a execução contratual e validar o faturamento quando a unidade de medição estiver vinculada ao peso. Assim, o instrumento convocatório deve definir de forma objetiva quem disponibilizará o equipamento, em que momento ocorrerá a pesagem, como será registrado o resultado e qual procedimento será adotado em caso de divergência, assegurando método auditável, rastreável e proporcional à necessidade do serviço.
- **Relação de Policlínicas:** Registra-se que as Policlínicas não foram indicadas pela CORAPP como integrantes da demanda objeto desta manifestação técnica, razão pela qual devem ser excluídas do escopo relacionado às unidades sob análise desta Coordenadoria, não cabendo atribuir à CORAPP quantitativos, frequência de coleta ou critérios de faturamento referentes a esses estabelecimentos.
- **Correção do código do item 8:** Foi identificada divergência na codificação do item 8 entre os documentos que compõem o processo. No quadro de itens da página 34 consta o código 3601811, enquanto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, página 24, consta o código 3614334. Após conferência, confirma-se como correto o código 3601811, devendo o código 3614334 ser tratado como erro material de registro no ETP. A correção é necessária para assegurar uniformidade entre os documentos da contratação e evitar divergências entre código, descrição do serviço, quantitativos e demais especificações técnicas. A manutenção de códigos distintos para o mesmo item pode gerar inconsistências no cadastramento da proposta, julgamento, adjudicação, contratação, execução e faturamento. Recomenda-se, portanto, a retificação do ETP e a conferência de todas as demais peças do processo e registros no sistema eletrônico, assegurando a utilização uniforme do código 3601811 e sua correspondência com a descrição, quantitativos e demais especificações técnicas do item 8.
- A CORAPP ratifica, como parâmetro operacional da rede, a previsão de 02 (duas) coletas por semana para as UAPS e 01 (uma) coleta por semana para os CAPS, preferencialmente em janelas diurnas e em dias úteis. Tal parâmetro mostra-se compatível com a rotina assistencial atualmente informada, sem prejuízo de ajustes tecnicamente justificados quando houver alteração relevante na

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SM423Y8W
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5867571 e código SM423Y8W
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

geração de resíduos, na capacidade de armazenamento ou nas condições sanitárias de determinada unidade.

- Quanto os apontamentos sobre a quantidade m³ da COAF acatamos o questionamento e retificamos o dado em: 15m³ trimestral totalizando 60m³ anual.

3- Empós respondido os questionamentos e pedidos de impugnação feitos pelas empresas devolve-se os autos a Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações para conhecimento e providências. Informamos outro sim que segue novo TR anexado aos autos.

Atenciosamente,

(Assinado por certificação digital)
Elizabeth Oliveira da Costa Lino
Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar – COREPH
Rede de Urgência e Emergência - RUE
Assessoria Especial Gestor de Contrato

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SM423Y8W
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5867571 e código SM423Y8W
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SM423Y8W
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5867571 e código SM423Y8W
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: ELIZABETH OLIVEIRA DA COSTA LINO em 19/10/2026

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo: P245946/2026	**De:** COREPH
Interessado: Secretaria Municipal da Saúde	**Para:** COGEC
Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnação	*Data da assinatura eletrônica*

1- Trata-se de pedido de impugnação do instrumento convocatório, com pedido de suspensão, retificação e republicação do Pregão Eletrônico nº 81/2026.

2- No âmbito dos equipamentos de saúde citados apresenta-se manifestação estritamente técnica sem prejuízo da análise jurídico-administrativa pelas áreas competentes:

- Complementação da descrição do objeto acatada: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destino dos resíduos: **Resposta do item 05 do pedido de impugnação**
- Acatada as observações no que diz respeito ao item 10.1.4 do Termo de Referência (TR). No novo termo já encontra-se modificado: **Resposta do item 06 do pedido de impugnação**
- Quanto a vedação a consórcios acatamos a manifestação e não será clausula impeditiva: **Resposta do item 07 do pedido de impugnação**
- Quanto a qualificação técnica acatamos a manifestação e fixamos no novo TR percentual para atestados de capacidade técnica: **Resposta do item 08 do pedido de impugnação**
- Quanto aos agrupamentos não acatamos a manifestação por ser discricionário da administração pública esta decisão: **Resposta do item 12 do pedido de impugnação**
- Acatamos a manifestação das referências desatualizadas e/ou ambíguas. Novo TR trás as referências atualizadas: **Resposta do item 13 do pedido de impugnação**
- **Divergência de unidades e endereços:** A relação nominal das UAPS e CAPS sob responsabilidade da CORAPP foi conferida pela área técnica, no que se refere ao escopo desta Coordenadoria. Foram promovidos os ajustes necessários nas informações relacionadas às unidades contempladas, conforme documentação anexa, com o objetivo de assegurar maior consistência entre os elementos que compõem o processo. Recomenda-se que as informações validadas sejam observadas na versão final dos documentos da contratação, de modo a preservar a coerência entre o planejamento, a execução do serviço e a posterior fiscalização contratual. **Resposta dos itens 03 e 04 do pedido de impugnação**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LX4RMLFQ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5897987 e código LX4RMLFQ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

- **Frequência de Coleta:** Para fins de planejamento da rede, considera-se adequada a previsão de 02 (duas) coletas semanais para as UAPS e 01 (uma) coleta semanal para os CAPS. A frequência foi definida considerando o perfil assistencial desses estabelecimentos, o padrão usual de geração de resíduos e a necessidade de evitar permanência prolongada de resíduos nos abrigos externos. Ressalta-se que, diante de situações excepcionais de aumento de geração, intercorrência sanitária ou comprometimento da capacidade de armazenamento, deverá existir fluxo para comunicação e adoção de providências compatíveis com a necessidade identificada. **Resposta dos itens 03 e 04 do pedido de impugnação**
- **Volume de resíduos e armazenamento:** O volume produzido pelas unidades sob responsabilidade da CORAPP apresenta, em regra, padrão compatível com estabelecimentos de atenção ambulatorial, variando conforme porte, número de equipes, procedimentos realizados e perfil assistencial. Para a execução contratual, a capacidade de armazenamento deve ser compatível com o intervalo entre as coletas, preservando segregação, acondicionamento, identificação, segurança e condições higiênico-sanitárias previstas no PGRSS. Assim, o dimensionamento do serviço deve considerar a geração efetiva de cada estabelecimento, evitando tanto subdimensionamento quanto exigências desproporcionais. **Resposta dos itens 03 e 04**
- **Medição por passagem e fiscalização da execução:** A existência de cronograma com dias e janelas de coleta previamente definidos permite o acompanhamento da execução pela unidade e pela fiscalização contratual. Entretanto, a passagem programada não deve ser confundida com serviço efetivamente executado. Recomenda-se que cada coleta seja comprovada por registro rastreável, contendo, no mínimo, unidade atendida, data e horário, identificação da coleta, quantidade ou peso quando aplicável, registro de ocorrência e documento correspondente ao transporte. A ausência de coleta deverá ser comunicada e registrada, possibilitando a adoção das medidas contratuais cabíveis e evitando pagamento por serviço não comprovado. **Resposta dos itens 03 e 04**
- **Tratamento, destinação e rastreabilidade:** A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde devem ser executados com rastreabilidade documental em todas as etapas, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) integra esse controle e permite acompanhar a movimentação do resíduo desde o gerador até o receptor; contudo, a fiscalização deverá exigir também os documentos pertinentes à etapa de tratamento e à destinação final, quando aplicáveis, garantindo comprovação suficiente da cadeia de gerenciamento e da regularidade ambiental dos operadores envolvidos. **Resposta dos itens 03 e 04**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LX4RMLFQ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5897987 e código LX4RMLFQ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

- **Normas sanitárias e PGRSS:** O gerenciamento dos resíduos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de cada estabelecimento, bem como a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 – e demais normas ambientais aplicáveis. O PGRSS deve orientar a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação, constituindo referência técnica para a execução e fiscalização do contrato. **Resposta dos itens 03 e 04**
- **Cronogramas, rotas e condições de acesso:** A necessidade operacional da CORAPP é de realização das coletas externas prioritariamente em período diurno e em dias úteis, por favorecer o acesso aos abrigos, o acompanhamento pelo responsável da unidade, a conferência dos registros e a resolução imediata de intercorrências. Para os CAPS, inclusive aqueles com funcionamento contínuo, as rotas e janelas deverão respeitar a dinâmica assistencial, a segurança dos usuários e trabalhadores e as condições de acesso ao abrigo de resíduos. Eventuais ajustes de horário poderão ocorrer mediante pactuação técnica, desde que não comprometam a continuidade do serviço nem as condições sanitárias. **Resposta dos itens 03 e 04**
- **Pesagem e balanças:** Não se identifica, como regra geral, obrigatoriedade de instalação de balança própria em cada UAPS ou CAPS exclusivamente para viabilizar a coleta externa. Todavia, a pesagem constitui importante instrumento de gestão, permitindo monitorar a geração de resíduos, subsidiar o PGRSS, conferir a execução contratual e validar o faturamento quando a unidade de medição estiver vinculada ao peso. Assim, o instrumento convocatório deve definir de forma objetiva quem disponibilizará o equipamento, em que momento ocorrerá a pesagem, como será registrado o resultado e qual procedimento será adotado em caso de divergência, assegurando método auditável, rastreável e proporcional à necessidade do serviço. **Resposta dos itens 03 e 04**
- **Relação de Policlínicas:** Registra-se que as Policlínicas não foram indicadas pela CORAPP como integrantes da demanda objeto desta manifestação técnica, razão pela qual devem ser excluídas do escopo relacionado às unidades sob análise desta Coordenadoria, não cabendo atribuir à CORAPP quantitativos, frequência de coleta ou critérios de faturamento referentes a esses estabelecimentos. **Resposta dos itens 03 e 04**
- **Correção do código do item 8:** Foi identificada divergência na codificação do item 8 entre os documentos que compõem o processo. No quadro de itens da página 34 consta o código 3601811, enquanto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, página 24, consta o código 3614334. Após conferência, confirma-se como correto o código 3601811, devendo o código 3614334 ser tratado como erro material de registro no ETP. A correção é necessária para assegurar uniformidade entre os documentos da contratação e evitar divergências entre código, descrição do serviço, quantitativos e demais especificações técnicas. A manutenção de códigos distintos para o mesmo item pode gerar

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LX4RMLFQ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5897987 e código LX4RMLFQ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

inconsistências no cadastramento da proposta, julgamento, adjudicação, contratação, execução e faturamento. Recomenda-se, portanto, a retificação do ETP e a conferência de todas as demais peças do processo e registros no sistema eletrônico, assegurando a utilização uniforme do código 3601811 e sua correspondência com a descrição, quantitativos e demais especificações técnicas do item 8. **Resposta dos itens 03 e 04**

- A CORAPP ratifica, como parâmetro operacional da rede, a previsão de 02 (duas) coletas por semana para as UAPS e 01 (uma) coleta por semana para os CAPS, preferencialmente em janelas diurnas e em dias úteis. Tal parâmetro mostra-se compatível com a rotina assistencial atualmente informada, sem prejuízo de ajustes tecnicamente justificados quando houver alteração relevante na geração de resíduos, na capacidade de armazenamento ou nas condições sanitárias de determinada unidade. **Resposta dos itens 03 e 04**

- Quanto os apontamentos sobre a quantidade m³ da COAF acatamos o questionamento e retificamos o dado em: 15m³ trimestral totalizando 60m³ anual. **Resposta dos itens 03 e 04**

3- Empós respondido os questionamentos e pedidos de impugnação feitos pelas empresas devolve-se os autos a Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações para conhecimento e providências. Informamos outro sim que segue novo TR anexado aos autos.

Atenciosamente,

(Assinado por certificação digital)
Elizabeth Oliveira da Costa Lino
Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar – COREPH
Rede de Urgência e Emergência - RUE
Assessoria Especial Gestor de Contrato

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LX4RMLFQ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5897987 e código LX4RMLFQ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LX4RMLFQ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5897987 e código LX4RMLFQ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: ELIZABETH OLIVEIRA DA COSTA LINO em 29/10/2026

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo: P245946/2026	**De:** COREPH
Interessado: Secretaria Municipal da Saúde	**Para:** COGEC
Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimentos	*Data da assinatura eletrônica*

01. Visto;

02. Trata-se do processo de contratualização de empresa para serviço de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde(RSS) dos grupos A (resíduos infectantes), B (resíduos químicos) e E (resíduos perfuro cortantes)para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza – SMS, em conformidadecom seus princípios e conceitos e demais disposições aplicáveis à espécie, de acordo com asespecificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (TR), para o período de 12 (doze)meses, mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico;

03. Resposta ao esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 81/2026, solicitado pela empresa LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA temos a informar que:

a) Quanto ao agrupamento: o agrupamento que fala o edital é juridicamente admitido e plenamente justificado pois a forma de execução contratual dos itens 01 a 07 é distinta da forma de execução contratual dos itens 08 e 09 bem como a unidade que servirá de parâmetro de cobrança também são distintos, os itens de 01 a 07 são cobrados por Kg recolhido e os itens 08 e 09 por passagem para recolhimento. Portanto diante desse cenário a gestão decidiu pela melhor forma de agrupamento para que a execução contratual possa ter mais eficiência e eficácia.

b) Quanto a qualificação técnica - Este item foi retificado no novo TR conforme texto abaixo:
"A qualificação técnica em licitações para coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante (Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, Grupo A) baseia-se no Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 e em normas ambientais e sanitárias específicas (como RDC Anvisa e Resolução CONAMA nº 358/2005).

Os principais documentos exigidos neste TR são:

Licenças ,Autorizações Legais e Regulatórias e Atestados

* Alvará Sanitário: Licença de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) com validade em dia, específica para o manuseio e transporte de resíduos de saúde.
* Licença Ambiental de Operação (LAO): Licença expedida pelo órgão ambiental competente (como SEMACE no Ceará ou órgão equivalente) autorizando a atividade de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos/infectantes.
* Autorização de Transporte de Produtos Perigosos: Registro ou licença do órgão de trânsito ou meio ambiente para os veículos transportadores (ANTT, Detran ou órgão ambiental local).

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TFQPVUOC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5897987 e código TFQPVUOC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

* Licença do Destinador Final: Deverá ser apresentada obrigatoriamente se a empresa licitante realizar apenas a coleta, tratamento e o transporte ficando o destinador final para outra empresa a ser contratada pela licitante, devendo apresentar contrato ou declaração de compromisso com a empresa/usina de tratamento ou aterro sanitário licenciado que fará a destinação final (acompanhada das licenças ambientais vigentes do destinador), não configurando subcontratação do objeto.
* Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de características semelhantes (coleta, transporte e destinação de lixo hospitalar/infectante).
  • Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Os Atestados deverão atender ao quantitativo mínimo de 40% de todos os itens objeto desta licitação."

c) 1- A Licença de Operação exigida no item 9.5.6 deverá obrigatoriamente estar em nome da empresa licitante ou será admitida licença ambiental válida pertencente a empresa terceira, devidamente autorizada a realizar o tratamento e a destinação dos resíduos? **Sim, será adimitida a licença de operação pertencente a empresa terceirizada desde que devidamente autorizada a realizar o tratamento e a destinação dos residuos.**

2- Caso seja admitida a utilização de unidade de tratamento pertencente a terceiros, quais documentos serão exigidos para comprovar a disponibilidade da instalação, tais como contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade operacional ou termo de compromisso? **Contrato de prestação de serviço com clareza no objeto.**

3. Será admitida a apresentação de Licença de Operação de unidade própria da licitante, regularmente expedida pelo órgão ambiental competente, desde que contemple as atividades e os grupos de resíduos abrangidos pelo objeto contratual? **Sim, a licença de operação poderá ser de unidade própria da licitante**.

4. Considerando a indicação de estabelecimento específico para recebimento dos resíduos no item 10.1.4 do Termo de Referência, será permitida a utilização de outras unidades de tratamento e destinação final ambientalmente licenciadas, inclusive unidades próprias da empresa contratada, desde que comprovada a equivalência técnica e o atendimento às exigências legais? **Sim**

5. Ressalta-se que a presente solicitação objetiva exclusivamente obter interpretação clara e uniforme das disposições editalícias, assegurando a correta preparação das propostas e a igualdade de condições entre os participante. **Ciente**

6. Destaca-se, ainda, que a legislação ambiental exige a regularidade e a adequação técnica da atividade de tratamento, não significando, por si só, que a empresa responsável pela coleta e transporte deva necessariamente ser proprietária da instalação de tratamento,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TFQPVUOC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5897987 e código TFQPVUOC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

salvo quando tal condição decorrer de exigência legal específica ou de justificativa técnica devidamente fundamentada. **Ciente e de acordo.**

04. Devolve-se a COGEC para conhecimento e continuidade processual.

(Assinado por certificação digital)
Elizabeth Oliveira da Costa Lino
Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar - COREPH
Rede de Urgência e Emergência - RUE
Assessoria Especial Gestor de Contrato

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TFQPVUOC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5897987 e código TFQPVUOC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TFQPVUOC
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5897987 e código TFQPVUOC
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: ELIZABETH OLIVEIRA DA COSTA LINO em 29/10/2026

ANÁLISE QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº. P245946/2026
INTERESSADO: Replama Prestação De Serviços Ltda – **(Impugnação) –** P437368/2026.
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **11.803** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **81/2026** – SMS

1. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para análise desta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações a Impugnação ao **Edital nº 11.803** e **Pregão Eletrônico nº 81/2026**, interposta pela empresa Replama Prestação De Serviços Ltda – **(Impugnação) –** P437368/2026.

O objeto do certame é **A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(RSS) DOS GRUPOS A (RESÍDUOS INFECTANTES), GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS) e GRUPO E (RESÍDUOS PERFURO CORTANTES), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, PARA 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

A Empresa impugnante requer a revisão dos pontos a seguir:

> ***1. Síntese executiva dos vícios***
> *“A leitura cruzada do edital, do Termo de Referência (TR), do Estudo TÈcnico Preliminar (ETP), do modelo de proposta, da minuta da ata e da minuta contratual revela divergências materiais. ."*
> ***2. Cabimento, interesse público e necessidade de suspensão***
> *"O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei. "*
> ***3. DivergÍncia quantitativa entre a tabela consolidada e as unidades geradoras nominadas***
> *"Este e o vício objetivo mais evidente. Na página 35 do TR, a tabela consolidada informa 109 UAPS, 15 CAPS, 124 locais, 932 passagens mensais e 11.184 passagens anuais ."*
> ***4. InexistÍncia de quantitativos m·ximos e unidades de medida adequadas nos itens***
> *"Nas páginas 33 e 34, os nove itens aparecem com unidade ‘SERVIÇO’ e quantidade ‘1’. O próprio edital, entretanto, prevê realidades distintas: os itens hospitalares/SAMU são faturados por quilograma; UAPS/CAPS/Zoonoses, por passagem; e o COAF È descrito em metros cubicos. Reduzir cada item a uma unidade abstrata de serviço impede saber a quantidade máxima registrada e esvazia a comparaão dos preços unitários .*
> ***5. Contradição essencial sobre o escopo: coleta/transporte versus tratamento/destinação***
> *"O objeto do edital e do TR È descrito como contratação de coleta e transporte de resÌduos dos Grupos A, B e E. O ETP, porém, seleciona solução integrada de coleta, transporte, tratamento e destinação final (pp. 61–64)."*

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SYWQ2PG1
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5902203 e código SYWQ2PG1
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

6. Destino obrigatório no CTRP: indícios de restrição e necessidade de motivação reforçada

"PO item 10.1.4 do TR (p. 49) e a cláusula correspondente da minuta contratual determinam, nominalmente, que os resìduos tenham como destino final o Centro de Tratamento de Resìduos Perigosos – CTRP ..."

7. Vedação a consórcios fundada em razıes contrárias ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021

"O Anexo V (p. 98) justifica a proibição de consórcios porque as consorciadas teriam responsabilidade solidária e porque uma empresa poderia utilizar a experiÍncia técnica da outra."

8. Qualificação técnica: atestado de 'até 50%' sem parcela relevante ou unidade definida

"O item 9.5.3 (p. 45) exige 'Atestado de até 50% do quantitativo licitado'. A redação é ambígua: 'até' não fixa um mìnimo; o quantitativo licitado aparece como 1 serviço; e não se identifica qual parcela È relevante — quilogramas coletados, passagens, m³, n˙mero de unidades, perìodo ou combinação desses fatores."

9. Conta Santander no modelo de proposta: antecipação de condição de pagamento

"O modelo de proposta (p. 67) exige a indicação de agência e conta corrente no Banco Santander S.A. O TR (pp. 55–56) informa que o pagamento ser realizado exclusivamente na instituição contratada, com fundamento no art. 15 da Lei Municipal nº 10.921/2019 e no Contrato nº 53/2024."

10. Modelo de proposta incompleto e cl·usula economicamente contraditÛria

"O Anexo II (pp. 67–68) apresenta tabela praticamente em branco, com apenas uma linha e sem os nove itens, códigos, unidades e quantidades. A observação remete ao item 7.1 das unidades geradoras, mas a numeração e os quantitativos são justamente conflitantes. O licitante n„o recebe planilha apta a produzir propostas uniformes."

11. Critérios de faturamento incompletos: Policlínicas e COAF

"O item 13.6 do TR (p. 56) previ faturamento por quilograma para Hospitais, SAMU e PoliclÌnicas, e por passagem para UAPS, CAPS e Zoonoses. Entretanto, não há relação de PoliclÌnicas, endereços, frequÍncia, quantidade ou item correspondente. A justificativa tambÈm menciona PoliclÌnicas, sem quantificá-las."

12. Agrupamento, parcelamento e cotas: motivação insuficiente

"Os itens 1 a 7 são adjudicados em grupo. O art. 82, ß 1º, da Lei nº 14.133/2021 somente admite julgamento por grupo no registro de preços quando demonstradas a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem tÈcnica e econômica do agrupamento, com indicação dos preços unitários máximos."

13. Regras técnicas e referências desatualizadas ou ambíguas

"O edital faz referência RDC Anvisa nº 306/2004, norma substituída pela RDC nº 222/2018, que disciplina as boas práticas de gerenciamento de resìduos de serviços de saúde serviços de saúde."

14. Erros de remissção interna e prejuízo á vinculação

"A cláusula 11.34(b) (p. 52) remete aos itens 4.1 e 6.1.2 para frequência e cronograma, mas o item 4 trata do Orgão autorizador e o item 6 do orçamento, sem subitem 6.1.2 correspondente."

15. Fundamentos jurídicos consolidados

"As correções requeridas decorrem, em especial, dos seguintes comandos:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SYWQ2PG1
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5902203 e código SYWQ2PG1
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

• *Constituição Federal, art. 37, caput e XXI: legalidade, impessoalidade, igualdade e exigências de qualificação apenas indispensáveis ao cumprimento das obrigações."*

2. DO MÉRITO

Após recebimento da peça impugnatória, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações – COGEC, diligenciou junto à área técnica demandante, **Coordenadoria de Redes Pré-hospitalar e Hospitalar - COREPH/SMS**, conforme despacho acostado aos autos na **ordem de visualização nº fl.137,** tendo em vista ser o setor competente para proceder à análise e prestar os esclarecimentos técnicos necessários acerca dos pontos suscitados na impugnação.

Informamos que o pedido de impugnação apresentado pela empresa **REPLAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.191.712/0001-23**, referente ao processo SPU nº **P437368/2026** na ordem de visualização do processo nº 132, revela-se **INTEMPESTIVO**, uma vez que foi protocolado fora do prazo legal estabelecido, em desconformidade com o disposto no item 13.3 do instrumento convocatório.

Não obstante a intempestividade constatada, considerando a relevância dos questionamentos apresentados, o interesse público envolvido e a necessidade de resguardar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório, a Administração procedeu à análise do mérito das alegações suscitadas, com vistas a verificar sua pertinência e a eventual necessidade de adequação do instrumento convocatório.

A análise realizada evidenciou a necessidade de promover alterações no edital capazes de comprometer a formulação das propostas ou afetar as condições de participação dos interessados. Dessa forma, serão adotadas as providências cabíveis para a devida divulgação das alterações com a **republicação do instrumento convocatório**, conforme documento acostado aos autos sob a Ordem de Visualização nº 145, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à reabertura dos prazos legais pertinentes.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Secretária para avaliação e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Licitações – SELIFOR, para as providências cabíveis.

Fortaleza, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)
Felipe Ribeiro Lopes
Célula de Processos Licitatórios - CELIC
Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações - COGEC

(documento assinado digitalmente)
Maria Rosilene Matos de Oliveira
Célula de Compras e Logística - CELOG
Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SYWQ2PG1
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5902203 e código SYWQ2PG1
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SYWQ2PG1
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5902203 e código SYWQ2PG1
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: MARIA ROSILENE MATOS DE OLIVEIRA em 03/11/2026

Assinado por: Felipe Ribeiro Lopes em 04/11/2026

DESPACHO DECISÓRIO

Processo nº.: P245946/2026
Licitação: Pregão Eletrônico nº. 81/2026
Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação
Interessado(s): Replama Prestação De Serviços Ltda – **(Impugnação) –** P437368/2026

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela **empresa Replama Prestação De Serviços Ltda – (Impugnação) – P437368/2026**, encontra-se **INTEMPESTIVO**, por ter sido protocolado fora do prazo legal estabelecido, em desacordo com o disposto no item 13.3 do Edital, nos autos da impugnação epigrafada, contra os termos do **Edital nº. 11.803**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 81/2026**, cujo objeto é **A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(RSS) DOS GRUPOS A (RESÍDUOS INFECTANTES), GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS) e GRUPO E (RESÍDUOS PERFURO CORTANTES), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, PARA 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL .**

Informamos que o pedido de impugnação apresentado pela empresa **REPLAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.191.712/0001-23**, referente ao processo SPU nº **P437368/2026**, revela-se **INTEMPESTIVO**, uma vez que foi protocolado fora do prazo legal estabelecido, em desconformidade com o disposto no item 13.3 do instrumento convocatório. Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe o termo do pedido de impugnação postulado pela parte acima citada, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, decide:

1. **CONHECER** o pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa Replama Prestação De Serviços Ltda – **(Impugnação) –** P437368/2026 - ordem de visualização do processo nº 138**;**

2. Contudo, considerando a relevância dos questionamentos apresentados acima citado, interesse público e a necessidade de assegurar a regularidade do procedimento licitatório, a Administração procederá à análise do mérito da impugnação, a fim de verificar a pertinência dos apontamentos e a eventual necessidade de adequações no instrumento convocatório.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QD8UBXG5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5902204 e código QD8UBXG5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

3. A análise realizada evidenciou a necessidade de promover alterações no edital capazes de comprometer a formulação das propostas ou afetar as condições de participação dos interessados.

4. **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de impugnação, dessa forma, serão adotadas as providências cabíveis para a devida divulgação das alterações com a **republicação do instrumento convocatório,** conforme documento acostado aos autos sob a Ordem de Visualização nº 145, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à reabertura dos prazos legais pertinentes.
ação da resposta ao pedido de impugnação.

Fortaleza - CE, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)
RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QD8UBXG5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5902204 e código QD8UBXG5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QD8UBXG5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5902204 e código QD8UBXG5
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 03/11/2026

Ofício GS n.º 5597/2026.

A Ilma. Sra.

Laila Freitas e Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – SELIFOR

Assunto: **Devolução dos Autos, Resposta aos pedidos de Impugnação e Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 81/2026.**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar os autos do Processo Administrativo n.º **P245946/2026,** que se trata de procedimento licitatório para SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(RSS) DOS GRUPOS A (RESÍDUOS INFECTANTES), GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS) e GRUPO E (RESÍDUOS PERFURO CORTANTES), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, PARA 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL .

Considerando os Pedidos de Impugnação e Esclarecimentos apresentados pelas empresas interessadas no processo em epígrafe, informamos que as análises e respectivas **respostas** foram encaminhadas pela área técnica demandante e anexas aos autos: 1. LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – (P434870/2026 - Esclarecimento) ordem de visualização nº 139**;** 2**. REPLANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**–(P437368/2026 Impugnação) ordem de visualização nº 138; foi devidamente respondido pela área técnica responsável**.**

Informamos que apesar do pedido de impugnação 2.**REPLANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**–(P437368/2026 Impugnação) **revelar-se INTEPESTIVO**, uma vez que foi protocolado fora do prazo legal estabelecido, em desconformidade com o disposto no **item 13.3 do instrumento convocatório**, fora realizado a devida análise que evidenciou a necessidade de promover alterações no edital capazes de comprometer a formulação das propostas ou afetar as condições de participação dos interessados. Dessa forma, serão adotadas as providências cabíveis para a devida divulgação das alterações com a republicação do instrumento convocatório.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TE1TMXOM
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5902205 e código TE1TMXOM
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Adicionalmente, informamos que foi acostado aos autos o Despacho Decisório ordem de visualização nº 144 e realizada a Manifestação de Admissibilidade constante nos autos: 2**. REPLANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**–(P437368/2026 Impugnação) ordem de visualização nº 142.

No tocante ao questionamento sobre a "Conta Santander no modelo de proposta: antecipação de condição de pagamento" o pagamento será efetuado exclusivamente na instituição financeira contratada para esse fim, consoante expressa previsão legal contida no art. 15 da Lei Municipal nº 10.921 de 16 de setembro de 2019. Atualmente, a instituição financeira contratada se trata do **Banco Santander S.A**, através do Contrato nº 53/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander S.A. Assim como as citações de vícios evidentes de correções numéricas e foram devidamente corrigidas e alteradas conforme republicação do instrumento convocatório já citado acima.

Tais medidas foram adotadas para garantir competitividade, adequação técnica e economicidade, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Lei Federal n°. 14 133/2021, preservando, assim, o interesse público.

Diante do exposto, devolvemos o vertente processo para adoção dos atos necessários à continuidade do processo.

Em tempo, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fortaleza, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO

Secretária Municipal da Saúde de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TE1TMXOM
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5902205 e código TE1TMXOM
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TE1TMXOM
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5902205 e código TE1TMXOM
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 03/11/2026